



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO nº _____/2025

-0556 / 2025

Institui o Programa "Beach Park nas Escolas" no Município de Fortaleza, em parceria com o Beach Park, visando incentivar a frequência escolar, melhorar o rendimento dos alunos e proporcionar acesso ao parque aquático como forma de reconhecimento pelo desempenho acadêmico e assiduidade, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma que manda este regimento, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada, deverá ser enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

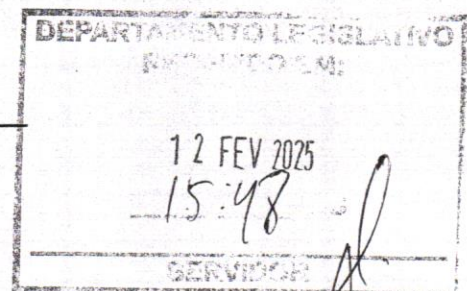
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

12 de 02 de 2025.



Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO Nº -0556/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa "Beach Park nas Escolas" no Município de Fortaleza, em parceria com o Beach Park, visando incentivar a frequência escolar, melhorar o rendimento dos alunos e proporcionar acesso ao parque aquático como forma de reconhecimento pelo desempenho acadêmico e assiduidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Beach Park nas Escolas", no âmbito do Município de Fortaleza, em parceria com o Beach Park, destinado a alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, com o objetivo de:

I - Incentivar a frequência regular e a redução da evasão escolar;

II - Promover a melhoria do rendimento acadêmico dos estudantes;

III - Proporcionar acesso ao Beach Park como forma de reconhecimento pelo desempenho e assiduidade;

IV - Contribuir para o desenvolvimento social e cultural dos alunos.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Juventude, em parceria com o Beach Park, e poderá contar com o apoio de outras secretarias municipais e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Al



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

Art. 3º O Programa "Beach Park nas Escolas" tem como público-alvo os alunos matriculados no Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da rede pública municipal de Fortaleza.

Art. 4º Para participar do Programa, os alunos deverão cumprir os seguintes critérios:

- I - Apresentar frequência escolar igual ou superior a 90% (noventa por cento);
- II - Obter notas acima da média escolar nas avaliações regulares;
- III - Demonstrar bom comportamento e comprometimento com as atividades escolares.

Parágrafo único. A seleção dos alunos será realizada pelas escolas, com base em critérios objetivos e transparentes, definidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Juventude.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa "Beach Park nas Escolas" compreenderá as seguintes ações:

- I - Realização de visitas ao Beach Park, com transporte, alimentação e ingressos custeados pelo Programa;
- II - Desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas à experiência no parque, integrando o passeio ao currículo escolar;
- III - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da frequência escolar e do bom desempenho acadêmico.

Art. 6º O Beach Park colaborará com o Programa mediante a disponibilização de ingressos a preços simbólicos ou gratuitos, conforme acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Juventude será responsável pela gestão, execução e monitoramento do Programa, cabendo-lhe:

- I - Estabelecer os critérios de seleção dos alunos;
- II - Organizar as visitas ao Beach Park, em parceria com as escolas e o parque;
- III - Avaliar periodicamente os resultados do Programa, com base em indicadores de frequência escolar, rendimento acadêmico e satisfação dos participantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá divulgar amplamente os resultados do Programa, por meio de relatórios semestrais e campanhas de comunicação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos de parcerias públicas e privadas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

Justificativa:

O Beach Park, localizado no município vizinho de Aquiraz, é reconhecido como o maior parque aquático da América Latina e um dos melhores do mundo. No entanto, muitas famílias fortalezenses, especialmente aquelas de baixa renda, não têm acesso a essa experiência única. O Programa "Beach Park nas Escolas" surge como uma iniciativa inovadora, que alia educação e lazer, reconhecendo o esforço dos alunos e incentivando a permanência na escola.

Ao premiar estudantes com bom desempenho acadêmico e frequência regular, o Programa não apenas valoriza o mérito, mas também contribui para a redução da evasão escolar e a melhoria da qualidade do ensino. Além disso, a experiência no Beach Park proporciona momentos de diversão e aprendizado, enriquecendo a formação cultural e social dos alunos.

A presente proposta está alinhada com os princípios de inclusão, equidade e valorização da educação, representando um investimento no futuro das crianças e adolescentes de Fortaleza.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã